

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1989 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS, RESIDENCIAIS OU
NÃO RESIDENCIAIS, DELIMITANDO A ÁREA
MÍNIMA DO TERRENO E FRENTE MÍNIMA, NO
MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis, residenciais ou não residenciais, situados na zona urbana deste município, para fins de regularização fundiária, deverão ter a área mínima e frente mínima, de terreno, previstas nesta lei.

Art. 2º - Os imóveis abrangidos por esta lei, são reconhecidamente inseridos em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos termos da legislação federal e das regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, ora reguladas.

Art. 3º - Os imóveis situados nos bairros e nos loteamentos aprovados da zona urbana da cidade de Tauá, desmembrados e cadastrados no município até a vigência da legislação em vigor, poderão ter, na origem de seu registro imobiliário, uma área mínima de 45,00m² e uma frente mínima de 3,00m.

Art. 4º - Os imóveis objetos de loteamentos urbanos ainda não aprovados pelo Poder Público Municipal terão o tamanho e dimensões previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser concedida administrativamente a autorização de fracionamento de lote ou imóvel urbano, desde que respeitados as dimensões mínimas de frente e de área previstas na legislação em vigor, tanto para a área desmembrada, como para a área remanescente.

Parágrafo Segundo – É nula a autorização de fracionamento de lote ou imóvel urbano firmada sem os requisitos do caput deste artigo, sem prejuízo das sanções disciplinares, civis e penais respectivas ao servidor público que não observar os regramentos desta lei.

Parágrafo Terceiro – As disposições contidas nesta lei somente se aplicam aos imóveis com área e/ou dimensões mínimas comprovadamente existentes na data da promulgação, para todos os demais deverão ser aplicadas as regras de parcelamento de solo urbano com área e/ou dimensões mínimas previstas na Lei nº 6.766/1979 e/ou no Código de Obras do Município de Tauá-CE.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, adotará providências para melhor viabilizar a aplicação desta lei.

Parágrafo Primeiro – Deverá haver delimitação geográfica e denominação oficial para todos os bairros do município, através de lei específica para este fim, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta lei.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Segundo – Deverão ser adotadas providências para haver a delimitação geográfica do perímetro urbano, nestes incluídos a zona urbana e zona de expansão urbana do município, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da promulgação desta lei.

Parágrafo Terceiro – Em até 360 (trezentos e sessenta) dias da promulgação desta lei, o Poder Público Municipal deverá rever o ordenamento jurídico em vigor e assim legislar sobre o Uso e a Ocupação do solo urbano.

Parágrafo Quarto - O Poder Público Municipal poderá adotar incentivos fiscais, através de lei específica para estimular a unificação de lotes e/ou imóveis urbanos de maneira que estes venham a ter melhores condições de habitação, com os tamanhos e dimensões mínimas estipulados na Lei nº 6.766/1979 e/ou no Código de Obras do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 07 de junho de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL